



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 036/93

SÚMULA: Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica concedida reposição salarial de 25.17 % (Vinte e cinco ponto dezessete por cento) a todo o quadro de Servidores Públicos Municipais referente ao mês de outubro de 1993.

Art. 2º)- Fica igualmente repostos os vencimentos do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal na mesma percentagem.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 11 de OUTUBRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal